

Processo Administrativo nº: 046/2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Inexigibilidade de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames da legislação municipal vigente, respectivamente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação para este tipo serviço é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Nesse sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme, art. 74, V, da Lei Federal n 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação de locação de imóvel, com documento de certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis em bom estado de conservação, ótima localização que atendam a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte.

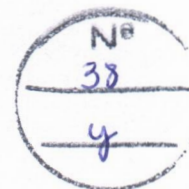
SECRETARIA MUNICIPAL DE



JUVENTUDE
CULTURA E ESPORTE



BREJINHO DE NAZARÉ - TO



Razão Social: Neuza Machado

CNPJ: 38.156.246/0001-20

Valor Proposto: R\$ 2.824,00

DESCRIÇÃO	QUAN T.	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ.	2	MESES	R\$ 1.412,00	R\$ R\$ 2.824,00
Valor global R\$ 2.824(dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais)				

Espécie: Inexigibilidade.

Amparo Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades do Município de Brejinho de Nazaré – TO.

Nos autos constam as instruções formais por parte da equipe técnica de planejamento, inclusive as relativas à reserva orçamentária.

DO AMPARO LEGAL

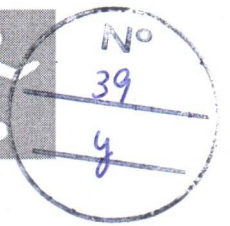
Tendo em vista a experiência da pessoa jurídica Sr.^a **NEUZA MACHADO**, o procedimento caracterizou-se como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133,2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha desta administração para a contratação direta da pessoa jurídica Sr.^a **NEUZA MACHADO**, inscrita com **CNPJ 38.156.246/0001-20**, valor global **R\$ 2.824(dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, para locação de imóvel para acomodar a Biblioteca Municipal de Brejinho de Nazaré.



Coube ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova de que o prédio está apto para que seja feita a locação do imóvel para acomodar a Biblioteca Municipal de Brejinho de Nazaré.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS

A pessoa física apresentou **ORÇAMENTO** do serviço ofertado, que foi recebido e aprovado pelo Sr. **IGOR DAIRO ALVES OLIVEIRA**, Secretário de Juventude, sendo este o responsável pela aceitação do preço ofertado.

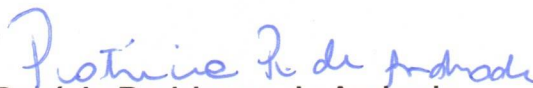
DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Foram juntados aos autos do processo os documentos que comprovam a regularidade do imóvel, que se encontra **HABILITADO** para locação.

DO CONTRATO

Nos termos do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2014, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer a **MINUTA DE CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Brejinho de Nazaré – TO, 09 de janeiro de 2025.


Patrícia Rodrigues de Andrade
Agente de Contratação